



Comissão de Cultura e Comunicação

Parecer
Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª

Autor:
Bruno Aragão (PS)

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

ÍNDICE

I. Introdução

II. Análise Setorial

- a. Políticas e medidas para a cultura e comunicação social
- b. Quantificação das medidas e fontes de financiamento
- c. Políticas e medidas refletivas noutros PO do Orçamento do Estado
- d. Artigos da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2º relevantes para área

III. Opinião do Deputado Autor do Parecer

IV. Conclusões

V. Parecer

I. Introdução

1. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou à Assembleia da República, para os efeitos da alínea g) do artigo 161.º da CRP, a Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª, que Aprova o Orçamento do Estado para 2021.

2. A Proposta de Lei n.º 61 /XIV/2ª deu entrada a 12 de outubro de 2020. Por despacho do mesmo dia do Sr. Presidente da Assembleia da República baixou à Comissão de Orçamento e Finanças e às demais comissões parlamentares permanentes, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República.

3. É competência da Comissão de Cultura e Comunicação proceder à elaboração de parecer sobre a Proposta de Lei que Aprova o Orçamento do Estado para 2021, nas partes relativas à Cultura e à Comunicação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 206.º do RAR.

4. Nestes termos, o presente Parecer incide exclusivamente nas áreas da Proposta de Lei que se adscvem ao âmbito da competência da Comissão e que se encontram concatenadas sob ação do Ministério da Cultura.

5. Nos termos do artigo 135.º do RAR, a Comissão de Cultura e Comunicação nomeou, no dia 13 de outubro de 2020, como relator, o Deputado Bruno Aragão (PS).

II. Análise Setorial

O Orçamento do Estado para 2021 será o exercício orçamental mais exigente dos últimos anos, conforme introito da Nota de Apresentação do Relatório do Orçamento do Estado para 2021. A crise provocada pela pandemia de COVID-19, de enorme impacto económico e social, representará em 2021 um desafio enorme para Portugal. Pelas estimativas atuais, o PIB português registará em 2020 a maior queda desde o início do século XX (-8,5%), depois de um ano com o primeiro excedente orçamental da democracia portuguesa. É este quadro macroeconómico, que prevê uma recuperação rápida do PIB em 2021 (+5,4%) e em 2022 (+3,4%), que baliza as políticas setoriais e respetivos enquadramentos orçamentais. Neste seguimento, e como competência desta Comissão, detalham-se seguidamente as políticas e as medidas setoriais da proposta do Orçamento do Estado para 2021, no que concerne à área da cultura e comunicação social. Pondera-se esta análise em quatro pontos organizadores:

- a. Políticas e medidas para a cultura e comunicação social;
- b. Quantificação das medidas e fontes de financiamento;

- c. Políticas e medidas refletidas noutros PO do Orçamento do Estado;
- d. Artigos da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª relevantes para área.

a. Políticas e medidas para a cultura e comunicação social

O Programa Orçamental (PO) da Cultura integra medidas de uma política global de cultura nos seus diferentes domínios: património, comunicação social, criação artística e internacionalização da cultura e da língua portuguesas.

Para a materialização desta política global, de acordo com o Relatório do Orçamento do Estado para 2021, o Governo prosseguirá o reforço do investimento na cultura, aumentando a dotação orçamental em 35,6 milhões de euros, procurando alcançar, ao longo da legislatura, o objetivo estratégico de 2% da despesa discricionária (pág. X).

Este objetivo estratégico tem especial relevância, mormente a assunção, que de resto o Relatório plasma, de que a crise de saúde pública vivida em 2020 teve fortes impactos económicos e sociais com particular incidência no tecido cultural português (pág. 206).

O Governo assume, neste sentido, que 2021 será um ano de lançamento de importantes instrumentos de política cultural que, concomitantemente à Presidência do Conselho da União Europeia, terá impactos relevantes i) na política europeia e nacional para o setor da cultura e das áreas criativas e ii) na internacionalização da cultura, através da programação cultural associada à Presidência do Conselho da União Europeia.

A concretização desta política e das suas medidas está organizada, no Relatório do Orçamento do Estado para 2021, em nove áreas principais, desagregados em iniciativas concretas que seguidamente se escalam.

1. Artes e criação artística

Nesta área são detalhadas as iniciativas previstas para 2021 no âmbito do apoio às artes e criação artística, tomando como premissas centrais a criação de redes de equipamentos e de programação, a descentralização da produção artística e da programação e a valorização dos territórios de baixa densidade. De salientar, neste ponto, a iniciativa referente à conclusão e implementação do estatuto dos profissionais da cultura, cuja proposta se encontra materializada no artigo 171.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª, cujo articulado se transcreve no ponto d) desta análise. São iniciativas previstas:

- A implementação de medidas de apoio às artes com o objetivo de descentralizar, formar e diversificar públicos, através modelo de apoio às artes, do Programa Nacional de Teatros e Cineteatros e dos concursos para as orquestras regionais;
- A continuação do estudo nacional sobre o setor da cultura e impactos da COVID- 19, mapeando o tecido cultural em Portugal;
- A conclusão e implementação do novo estatuto dos profissionais da cultura. De acordo com o Relatório do Orçamento do Estado, pela importância do capital humano do setor da cultura, este estatuto e a sua implementação são fundamentais;
- O início do Programa Nacional de Residências Artísticas no Território, promovendo oportunidades estratégicas para os criadores e artistas, procurando a mobilidade e fixação em territórios de baixa densidade;
- A continuação da concretização das medidas do Plano Nacional das Artes, através do financiamento público «Arte-Educação-Comunidade», da criação de um «ID Cultural» ou do incentivo à participação e apoio das empresas na cultura e nas artes da sua região.

2. Reabilitação e dinamização do património cultural

As iniciativas apresentadas nesta área prosseguem, de acordo com o Relatório, dois objetivos: i) a reabilitação e preservação do património e ii) a dinamização do património. Destaca-se, nesta área, o lançamento da Lotaria do Património, enquanto fonte de receita para o cumprimento destes objetivos. A materialização legislativa desta iniciativa está plasmada no artigo 168.º da Proposta de Lei nº 61/XIV/2ª, cujo articulado se transcreve no ponto d) desta análise. São iniciativas desta área:

- A promoção do programa plurianual de meios e investimentos para a reabilitação, preservação e dinamização do património cultural classificado;
- O lançamento da Lotaria do Património, destinada à reabilitação, preservação e dinamização do património cultural.

3. Arte contemporânea

A continuação da aquisição de Arte Contemporânea, promovendo a sua circulação pelo território, a descentralização no seu acesso, fomentando a criação artística e formação de novos públicos. São iniciativas apresentadas:

- A consolidação do papel da Comissão para a Aquisição de Arte Contemporânea e promoção da circulação de diversas coleções públicas e privadas em Portugal e no estrangeiro;
- A descentralização do acesso à cultura, pela disseminando a arte contemporânea, sobretudo pelo apoio à criação artística e à formação de novos públicos.

4. Transformar e modernizar os museus, monumentos e palácios

As iniciativas propostas nesta área procuram a dinamização do património cultural, através do cruzamento de públicos, da diversificação da programação e da promoção da acessibilidade e inclusão. São apresentadas, ao mesmo tempo, propostas para a salvaguarda do património reconhecido pela UNESCO, mas também, e mais especificamente, para a valorização do património arqueológico nacional. Neste ponto é ainda apresentado um programa de doutoramento para a formação de profissionais que promova e facilite o estudo de coleções. O artigo 169.º da Proposta de Lei nº 61/XIV/2ª, cujo articulado se transcreve no ponto d) desta análise, é dedicado ao incentivo à investigação do património cultural. São iniciativas desta área:

- A realização de atividades culturais e artísticas, de programação diversificada, nos museus, monumentos e palácios;
- O início da implementação das medidas da Estratégia Nacional de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus;
- A promoção de uma plataforma de acompanhamento da implementação dos planos de salvaguarda do património cultural imaterial português reconhecido pela UNESCO.
- A aprovação do plano estratégico de atuação no âmbito da arqueologia;
- O lançamento do programa Ciência no Património Cultural, através da implementação de projetos de doutoramento colaborativos.

5. Áreas criativas e empreendedorismo criativo

Para as artes e ofícios tradicionais são apresentadas iniciativas próprias, ancoradas no programa Saber Fazer. São ações nesta área:

- A implementação o programa Saber Fazer, com o objetivo de salvaguarda, continuidade, inovação e desenvolvimento sustentável das artes e ofícios nacionais. Também neste âmbito, instalar e abrir ao público o Centro Saber Fazer, no Museu de Arte Popular.

6. Dinamização de programas para o livro, a leitura e a rede de bibliotecas

Esta área congrega as propostas respeitantes à promoção do património literário e das literacias, com destaque para a património de língua portuguesa e para a criação da rede de bibliotecas. A dimensão arquivística é também considerada, com medias de apoio à preservação do património documental. São iniciativas desta área:

- O reforço do programa de bolsas de criação literária, através da promoção do património literário;

- A continuação da implementação do programa de promoção das literacias através da criação de redes de bibliotecas nas comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- O lançamento da segunda edição do catálogo de promoção do património bibliográfico em língua portuguesa;
- A aprovação do regulamento geral de classificação e avaliação da informação arquivística.

7. Promoção e apoio aos setores do cinema, audiovisual e média

O reforço da programação regular, com objetivo de fortalecer a indústria do cinema e audiovisual, valorizando concomitantemente o património nacional são propostas desta área. A promoção da literacia, na cultura ou na comunicação social, e o acesso aos conteúdos estão também refletidos nas propostas apresentadas. São iniciativas para esta área:

- O reforço da indústria do cinema e do setor do audiovisual em língua portuguesa, mediante a produção regular de conteúdos audiovisuais que valorizem e ativem o património histórico, artístico e monumental;
- O fortalecimento da competitividade de Portugal enquanto local de produção cinematográfica e audiovisual e o estímulo à atividade dos produtores e coprodutores nacionais, modernizando e simplificando os procedimentos para filmar em Portugal, através da articulação entre diferentes entidades públicas da Administração Central e local, através da *Portugal Film Commission*;
- O reforço do Plano Nacional de Cinema, contribuindo para a fruição pelo público das obras cinematográficas e audiovisuais, em especial através de iniciativas de promoção de literacia para o cinema junto do público escolar;
- O desenvolvimento de uma estratégia integrada para o Laboratório e Arquivo Digital da Cinemateca Portuguesa;
- A atribuição dos dois canais disponíveis na oferta da televisão digital terrestre;
- A criação de um Plano Nacional para a Literacia Mediática.

8. Dinamização de medidas de diplomacia cultural e internacionalização da cultura portuguesa

A promoção da língua e cultura portuguesas no contexto internacional estão plasmadas nas ações previstas neste tópico. A Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 permitirá consubstanciar partes destas propostas. São iniciativas previstas:

- O exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia no primeiro semestre de 2021, dando seguimento aos preparativos da Temporada Cruzada Portugal-França 2022, como momentos relevantes para a afirmação internacional da cultura portuguesa;
- A promoção da internacionalização, da difusão e da exportação da cultura portuguesa, com apoios à presença dos agentes e bens culturais em eventos tidos por estratégicos no estrangeiro, também com a celebração de dias estratégicos, nomeadamente o Dia Mundial da Língua Portuguesa;
- A promoção da internacionalização da Cultura no quadro das relações bilaterais e multilaterais, mais especificamente através da Expo 2021 Dubai, a exposição internacional itinerante no âmbito das comemorações dos 500 anos da circunavegação, a participação portuguesa na 17ª Bienal de Arquitetura de Veneza e a participação nacional como país convidado de honra na Feira Internacional do Livro de Leipzig.

10. Empresas e Cidadãos

Num último ponto são apresentadas as medidas de incentivo ao envolvimento de empresas e cidadãos nas políticas culturais, pelo estímulo à cooperação e pela aplicabilidade de benefícios fiscais, cuja proposta se encontra materializada no artigo 243.º da Proposta de Lei nº 61/XIV/2ª, cujo articulado se transcreve no ponto d) desta análise. São iniciativas previstas:

- O estímulo à cooperação entre empresas e outras organizações privadas e públicas com museus e monumentos;
- A prorrogação do regime que estende a aplicabilidade dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato.

Referimos ainda neste ponto, apesar de não estar inscrito no PO12, mas porque lhe é também dedicado, a medida de estímulo ao consumo em sede de IVA. O Governo propõe a implementação de um programa de estímulo ao consumo para setores especialmente afetados pela crise. A cultura é um desses setores. É proposta a devolução direta do IVA suportado pelos consumidores, estimando-se que a devolução deste imposto, nesta sede, represente cerca de 200 milhões de euros de aumento do rendimento disponível no conjunto dos setores abrangidos (pág. 36 do Relatório do Orçamento do Estado para 2021). Esta medida encontra-se materializada no artigo 249.º da Proposta de Lei nº 61/XIV/2ª, cujo articulado se transcreve no ponto d) desta análise.

b. Quantificação das medidas e fontes de financiamento.

De acordo com o Relatório do Orçamento do Estado para 2021, a despesa total consolidada prevista para 2021 do Programa Cultura ascende a 563,9 milhões de euros, um crescimento de 19,3% face à execução estimada de 2020. Nesta dimensão é a componente de despesa corrente que adquire maior expressão, representando 87,8% do total consolidado. Esta componente compreende, sobretudo:

- aquisição de bens e serviços (36,3%), para a qual concorrem, sobretudo, a atividade da RTP, SA. e as despesas com pessoal;
- as transferências destinadas a fundações culturais e instituições sem fins lucrativos, no âmbito dos apoios financeiros concedidos à produção artística nacional.

Na componente de Investimento, por outro lado, são destacados no Relatório, pela sua maior expressão:

- o plano de investimentos e de modernização técnica e operacional da RTP, SA.;
- o investimento na reabilitação, preservação e dinamização do património cultural classificado.

Esclarece ainda o Relatório que, excluindo a Rádio e Televisão de Portugal, SA., a despesa total consolidada prevista para 2021 ascende a 313,1 milhões de euros. Este valor representa um acréscimo de 35,6 milhões de euros face ao orçamento de 2020 e inclui 21 milhões de euros de receitas de impostos e 5 milhões de euros de receita da Lotaria do Património.

No contexto da crise pandémica, refere o relatório, foram afetos 2,1 milhões de euros, no total da despesa do Programa, para a contingência COVID-19.

A receita total consolidada, por seu lado, ascende a 567,1 milhões de euros, traduzindo um crescimento de 10,3%. Esta dimensão encerra duas grandes componentes: as receitas de impostos, com um peso de 63,5%, e as receitas próprias do Programa Cultura. A primeira componente compreende, sobretudo:

- a consignação da Contribuição sobre o Audiovisual à RTP, SA.;
- a compensação financeira do Estado pela prestação de serviço público às entidades das áreas do teatro, da música e da dança;
- as verbas para apoio às artes.

A segunda componente é particularmente assegurada:

- pelas vendas de bens e serviços, destacando-se mais expressivamente a RTP, SA, por via da receita comercial e a Direção-Geral do Património Cultural, pelas vendas resultantes das visitas aos monumentos classificados de património mundial, palácios e museus;

Comissão de Cultura e Comunicação

- pela receita da distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa afeta ao Fundo de Fomento Cultural, destinada a apoios a fundações de carácter cultural. Salienciamos neste ponto, por ser uma iniciativa que começará no ano de 2021 e, por isso, proposta deste exercício orçamental, a receita da Lotaria do Património, que reverterá a favor do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural.

O quadro 5.36, resume, em milhões de euros, a conta do Programa Orçamental para a Cultura (PO12).

Quadro 5.36. Cultura (PO12) — Conta do Programa Orçamental
(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	440,0	494,9	12,5	87,8
Despesas com o pessoal	167,6	188,1	12,3	33,4
Aquisição de bens e serviços	179,9	204,8	13,9	36,3
Juros e outros encargos	2,1	1,9	-11,9	0,3
Transferências correntes	65,5	72,9	11,2	12,9
Subsídios	19,6	16,3	-17,0	2,9
Outras despesas correntes	5,2	10,8	108,3	1,9
Despesa de capital	27,4	59,4	117,0	10,5
Investimento	26,8	57,4	113,9	10,2
Transferências de capital	0,5	2,0	265,0	0,4
Outras despesas de capital				
Diferenças de consolidação				
Despesa efetiva consolidada	467,4	554,3	18,6	
Ativos financeiros	0,0	4,2	n.r.	0,7
Passivos financeiros	5,4	5,4	-0,0	1,0
Diferenças de consolidação de ativos e passivos				
Despesa total consolidada (1)	472,8	563,9	19,3	
receita total consolidada (2)	514,2	567,1	10,3	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	41,3	3,2		
por memória				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento			
Receitas de Impostos	330,0			
Receitas Próprias	158,4			
Fundos Europeus	29,4			
Transferências entre entidades	46,1			
Diferenças de consolidação				

Notas: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Por fim, e conforme consta do Relatório (Quadro 5.37), detalham-se dotações específicas integralmente financiadas por receitas de impostos:

- o Porte Pago/Apoios à Comunicação Social que se destina à promoção do livro e da leitura assente no apoio à criação de rede de bibliotecas;

Comissão de Cultura e Comunicação

- as Indemnizações Compensatórias do Estado pela prestação de serviço público pelos teatros nacionais;
- a Contribuição sobre o Audiovisual para financiamento do serviço público de rádio e televisão.

Quadro 5.37. Cultura (PO12) — Dotações específicas
(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
012 - CULTURA	223,6	223,6	
PORTE PAGO / APOIOS À COMUNICAÇÃO SOCIAL	4,0	4,0	
SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS	29,7	29,7	
TRANSFERÊNCIA DE RECEITA CONSIGNADA	189,9	189,9	
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O AUDIOVISUAL	189,9	189,9	

Fonte: Ministério das Finanças

Por medidas do Programa, a Comunicação Social, que representa cerca de 52,6% da despesa, compreende na sua globalidade o orçamento da Rádio e Televisão de Portugal. A medida Cultura representa 46,7%, agregando as despesas das restantes entidades que integram o Programa. O Quadro 5.38, que consta do Relatório e que aqui se plasma, decompõe as despesas por medida.

Quadro 5.38. Cultura (PO12) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	826,5	100,0
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA	385,9	46,7
038 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL	435,0	52,6
084 - SIMPLEX +	3,5	0,4
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	1,6	0,2
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,5	0,1
Despesa Total Não Consolidada	836,1	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	836,9	
Despesa Efetiva Consolidada	554,3	
<i>Par Memória:</i>		
Ativos Financeiros	4,2	
Passivos Financeiros	5,4	
Consolidação de Operações financeiras		

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças

Quanto às despesas dos serviços e fundos autónomos, descreve-se as verbas destinadas aos seguintes organismos públicos da área da Cultura (em Euros):

- Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, IP – € 6.736.942
- Coa Parque- Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Coa – € 1.939.115
- Direção-Geral do Património Cultural – € 67.369.097
- Fundação Centro Cultural de Belém – €19.474.719
- Fundo de Fomento Cultural – €38.302.086
- Fundo de Salvaguarda do Património Cultural – €6.300.000
- Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. - €17.585.460
- OPART - Organismo de Produção Artística, EPE – € 23.648.588
- Radio e Televisão de Portugal, SA – € 254.006.019
- Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. – € 8.142.418
- Teatro Nacional de São João, EPE - € 7.862 889
- LUSA – Agência de Notícias, SA - 16 155 131

c. Políticas e medidas refletidas noutros PO do Orçamento do Estado

Ainda que possam constar nos pontos anteriores, dedicados exclusivamente ao PO12 (Cultura), referem-se aqui políticas e medidas referentes a este setor, inscritas noutros PO, mais especificamente na Governação (PO02) e na Representação Externa (PO04), para que se possa mais aturadamente analisar as políticas e medidas para a área da cultura e comunicação social.

Governação (PO02)

No PO dedicado à Governação salientamos o processo de descentralização que envolve a transferência de competências em diversas áreas, da qual destacamos, por razão material, as da área da cultura. De acordo com o descrito neste ponto do Relatório (pág. 144), “no contexto do processo de descentralização em curso prevê-se para 2021 [o reforço de verbas] para financiar as competências da administração direta e indireta do Estado, que passam a ser asseguradas pela administração local nas áreas da educação, saúde, cultura e ação social, estando já todos os diplomas setoriais publicados.

Representação Externa (PO04)

Nas políticas e medidas previstas neste Programa Orçamental, há matérias que relevam para a área da cultura e da comunicação social. Transcrevemos, nesse sentido, as medidas que lhe são dedicadas, referentes à expansão dos programas de internacionalização da língua e cultura portuguesas, mas também ao apoio aos órgãos de comunicação social da diáspora (pág. 168).

Neste âmbito, são iniciativas previstas:

- A participação ativa nos trabalhos das Nações Unidas e nas suas agências especializadas, designadamente [...] na promoção da educação, ciência e cultura [...];
- A realização da celebração do Dia Mundial da Língua Portuguesa;
- A realização do Programa da Ação Cultural Externa para 2021, com destaque para as comemorações da viagem de circum-navegação e para a presença de Portugal como país convidado de honra na Feira do Livro 2021 de Leipzig, bem como para o programa cultural no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da EU.

d. Artigos da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª relevantes para área

Como último ponto, fazemos constar deste parecer os artigos da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª que operacionalizam medidas refletidas no Relatório do Orçamento do Estado, cuja descrição e enquadramento orçamental se detalhou nos pontos anteriores, mais especificamente nos pontos a. e b.

São artigos relevantes, dirigidos ao setor da cultura:

- Artigo 168.º, referente às intervenções de salvaguarda e valorização do património cultural;
- Artigo 169.º, de incentivo à investigação do património cultural;
- Artigo 171.º, relativo ao estatuto dos profissionais da área da cultura;
- Artigo 243.º, respeitante ao mecenato cultural extraordinário para 2021;
- Artigo 249.º, relativo ao Programa «IVAucher».

No quadro seguinte transcrevem-se os referidos artigos, facilitando, em sede de parecer, a sua consulta e análise.

Artigo 168

Intervenções de salvaguarda e valorização do património cultural

- 1 - A partir das necessidades de intervenção de salvaguarda e de investimento no património edificado público classificado ou em vias de classificação a nível nacional, o Governo procede, em 2021, à calendarização da intervenção plurianual a realizar, bem como à concretização da intervenção considerada urgente.

Comissão de Cultura e Comunicação

- 2 - Em 2021, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa procede à aprovação de um jogo autónomo de Lotaria Instantânea denominado «Do Património Cultural», nos termos do Decreto-Lei n.º 314/94, de 23 de dezembro e da Portaria n.º 552/2001, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 3 - Em derrogação do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua redação atual, os resultados líquidos de exploração do jogo autónomo de Lotaria Instantânea a que se refere o número anterior são integralmente atribuídos ao FSPC, destinando-se a despesas com intervenções de salvaguarda e valorização do património cultural

Artigo 169

Incentivo à investigação do património cultural

- 1 - Estabelece-se a gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais para estudantes do ensino profissional e superior nas áreas histórico-artísticas e de turismo, património e gestão cultural.
- 2 - Para beneficiar da isenção, o estudante deve comprovar documentalmente a sua qualidade de estudante do ensino profissional e superior nas áreas previstas no número anterior.

Artigo 171

Autorização legislativa para a criação do Estatuto dos profissionais da área da cultura

- 1 - Fica o Governo autorizado a criar o Estatuto dos profissionais da área da cultura, que regula o regime dos contratos de trabalho, contratos legalmente equiparados a contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços e que estabelece o regime de segurança social aplicável aos profissionais das artes do espetáculo, do audiovisual, das artes visuais e da criação literária.
- 2 - O sentido e a extensão da autorização legislativa concedida no número anterior consistem em:
 - a) Rever e atualizar o regime do registo dos profissionais da área da cultura, contendo regras quanto à sua realização, finalidades e benefícios;
 - b) Definir as modalidades de contrato de trabalho, incluindo o contrato por tempo indeterminado, o contrato a termo resolutivo, o contrato de trabalho de muito curta duração, o contrato de trabalho intermitente e o contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores ou empregadores, bem como o regime que lhes é aplicável;
 - c) Definir o conceito de trabalhador legalmente equiparado ao de trabalhador, bem como o regime que lhe é aplicável;
 - d) Criar uma presunção de contrato de trabalho quando, na relação entre a pessoa que presta uma atividade e outra ou outras que dela beneficiam, se verificarem características que apontem para a existência de subordinação jurídica;
 - e) Definir regras de forma quanto à celebração de contratos de trabalho;
 - f) Criar um elenco de direitos e deveres especiais do empregador e do trabalhador;
 - g) Definir regras quanto ao tipo de atividade que o trabalhador se obriga a prestar e respetiva autonomia técnica;
 - h) Definir regras quanto ao tempo de trabalho e ao direito ao repouso, nomeadamente quanto aos limites máximos do período normal de trabalho, ao horário de trabalho e intervalo de descanso, ao trabalho noturno e ao direito ao repouso diário, semanal e anual, bem como ao trabalho prestado em dia de feriado;
 - i) Definir o regime contributivo e de segurança social aplicável aos profissionais da área da cultura, tendo em vista a sua proteção na eventualidade de doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte, garantidas pelo regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes, e a sua proteção na eventualidade de desemprego, garantida pelo regime jurídico da proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem;
 - j) Prever o direito de associação e representação coletiva dos profissionais da área da cultura;
 - k) Prever contraordenações laborais por força da violação das regras do regime jurídico a criar;
 - l) Prever que a fiscalização do cumprimento do regime jurídico a criar compete, em articulação, à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, I.P., à ACT e ao ISS, I. P.;
 - m) Prever que se aplica às infrações por violação deste regime o regime previsto nos artigos 548.º a 566.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, e que o processamento das contraordenações segue o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual;

Comissão de Cultura e Comunicação

- n) Prever a possibilidade de aplicação do regime do combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços previsto na Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, na sua redação atual, por forma a beneficiar de mecanismos de combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços em relações de trabalho subordinado dos profissionais da área da cultura;
- o) Criar regras quanto à formação e ao conteúdo do contrato de prestação de serviço e do contrato legalmente equiparado dos profissionais da área da cultura, definindo os direitos e deveres de ambas as partes;
- p) Criar uma regra que estabelece uma proporção mínima de contratos de trabalho em detrimento do contrato de prestação de serviços, para determinadas entidades empregadoras, tendo em vista a obtenção de benefícios a conceder pelo Estado;
- q) Estabelecer um regime transitório de regularização extraordinária de contribuições sociais e impostos relativos ao exercício da atividade pelos profissionais da área da cultura.

3 – A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 243

Mecenato cultural extraordinário para 2021

- 1 - No período de tributação de 2021, os donativos enquadráveis no artigo 62.º-B do EBF são majorados em 10 pontos percentuais, desde que:
 - a) O montante anual seja de valor igual ou superior a €50 000,00 por entidade beneficiária; e
 - b) O donativo seja dirigido a ações ou projetos na área da conservação do património ou programação museológica; e
 - c) As ações ou projetos referidos na alínea anterior sejam previamente reconhecidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.
- 2 - Para efeitos do previsto no número anterior, o limite estabelecido no n.º 5 no artigo 62.º-B do EBF é elevado em 50 % quando a diferença seja relativa a essas ações ou projetos.
- 3 - Os donativos previstos no n.º 1 podem ser majorados em 20 pontos percentuais quando as ações ou projetos tenham conexão direta com territórios do interior, os quais são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.
- 4 - Ao regime previsto nos números anteriores é aplicável o artigo 66.º do EBF, com as necessárias adaptações.
- 5 - As ações ou projetos previamente reconhecidos referidos na alínea c) do n.º 1 devem ser comunicados pela DGPC à AT, nos termos a definir por protocolo a celebrar entre as partes.

Artigo 249

Programa de apoio e estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração («IVAucher»)

- 1 - Em 2021, é criado um programa temporário de apoio e estímulo ao consumo em setores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID-19, o qual consiste num mecanismo que permite ao consumidor final acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos setores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor, durante o trimestre seguinte, em consumos nesses mesmos setores.
- 2 - O apuramento do valor correspondente ao IVA suportado pelos consumidores finais, nos termos do número anterior, é efetuado a partir dos montantes constantes das faturas comunicadas à AT.
- 3 - A utilização do valor acumulado é feita por desconto imediato nos consumos, o qual assume a natureza de comparticipação e opera mediante compensação interbancária através das entidades responsáveis pelo processamento dos pagamentos eletrónicos que assegurem os serviços técnicos do sistema de compensação interbancária (SICO) do Banco de Portugal no âmbito do processamento de transações com cartões bancários.
- 4 - A adesão dos consumidores ao «IVAucher» depende do seu prévio consentimento livre, específico, informado e explícito quanto ao tratamento e comunicação de dados necessários à sua operacionalização, no respeito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
- 5 - A AT não pode aceder, direta ou indiretamente, a quaisquer dados de natureza bancária no âmbito do programa «IVAucher», com exceção do processamento estritamente necessário para apresentação ao consumidor dos movimentos e saldos da utilização do benefício nos canais da AT, conquanto este processamento assegure que aqueles dados não são armazenados pela AT nem ficam acessíveis.
- 6 - As entidades responsáveis pelo processamento dos pagamentos eletrónicos não podem aceder, direta ou indiretamente, a qualquer informação fiscal da AT relativa aos consumidores ou aos comerciantes, com exceção do resultado do apuramento do benefício para efeitos da sua utilização.
- 7 - A AT pode utilizar os dados previstos no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, na sua redação atual, para efeitos

Comissão de Cultura e Comunicação

- deste programa, no que respeita às faturas e outros documentos fiscalmente relevantes que tenham como adquirente os consumidores aderentes ao «IVAucher», bem como às faturas emitidas a consumidor final que se encontrem na posse de consumidores aderentes ao «IVAucher» e outros documentos fiscalmente relevantes a estas associados.
- 8 - Por forma a prevenir e a corrigir situações de uso indevido do programa, a AT pode utilizar a informação constante em relatórios de inspeção, emitidos ao abrigo do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, que conclua pela existência de incorreções naquelas faturas e em outros documentos fiscalmente relevantes.
 - 9 - Para efeitos de transmissão da informação relevante para a implementação e operacionalização do presente mecanismo, é estabelecido, mediante protocolo, um processo de interconexão de dados entre a AT, a DGTF, o IGCP, E. P. E e as entidades responsáveis pelo processamento dos pagamentos eletrónicos que assegurem os serviços técnicos do SICOI do Banco de Portugal no âmbito do processamento de transações com cartões bancários.
 - 10 - Não concorre para o montante das deduções à coleta previstas nos artigos 78.º-B e 78.º-F do Código do IRS, o IVA que, nos termos do número anterior, for utilizado no apuramento do valor da comparticipação.
 - 11 - Estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, os procedimentos de contratação pública respeitantes à implementação do presente mecanismo.
 - 12 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes da operacionalização do programa «IVAucher», por contrapartida da Dotação Centralizada no Ministério das Finanças, para o estímulo ao consumo em setores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID-19.
 - 13 - A despesa com a comparticipação a que se referem os números anteriores, bem como com o custo do serviço associado, é suportada por verba inscrita no Capítulo 60 - Despesas Excepcionais, gerido pela DGTF, entidade à qual cabe o processamento das verbas devidas neste âmbito.
 - 14 - O Governo define o âmbito e as condições específicas de funcionamento deste programa.

III. Opinião do Deputado Autor do Parecer

O Deputado autor do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço que, de resto, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, é de “elaboração facultativa”.

IV. Conclusões

1. O Governo apresentou à Assembleia da República a proposta de Lei n.º 61 /XIV/2ª, que Aprova o Orçamento do Estado para 2021.
2. A Proposta de Lei n.º 61 /XIV/2ª foi admitida a 12 de outubro de 2020 e enviada, nos termos do RAR, à Comissão de Cultura e Comunicação para emissão de parecer.
3. A proposta de Lei n.º 61 /XIV/2ª foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo à Comissão de Cultura e Comunicação emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo sobre a globalidade do orçamento do Ministério da Cultura.
4. A proposta de Lei n.º 61//XIV/2ª, na parte relativa às áreas da Cultura e Comunicação, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada e votada na generalidade em Plenário.

V. Parecer

A Comissão de Cultura e Comunicação conclui que a Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª, que Aprova o Orçamento do Estado para 2021, cumpre todos os pressupostos constitucionais, respeita todos os requisitos formais e reúne todas as condições materiais para ser remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 20 de outubro de 2020.

O Deputado Autor do Parecer



(Bruno Aragão)

A Presidente da Comissão



(Ana Paula Vitorino)